



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

arquivo@alra.pt

C/c: rvieira@alra.pt; tmelo@alra.pt;

lvargas@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Refe.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1609/2024	07/10/2024	Sai-SRAPC/2024/325	Ponta Delgada,
Proc.º 54.06.03/2/XIII		00.012.004.002	15 de outubro de 2024

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 169/XIII (BE) - "MAUS-TRATOS A TOURO DURANTE TOURADA À CORDA NA ILHA TERCEIRA E AUSÊNCIA DE MEIOS DE CONTACTO COM O PROVIDOR REGIONAL DO ANIMAL"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado António Lima, da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, somos a informar o seguinte:

“1 – Como se posiciona o Governo Regional em relação a esta situação e que diligências fará no sentido de se evitar que se repita no futuro?”

Qualquer prática que viole/não assegure o bem-estar animal é condenável, mais ainda quando não existe qualquer propósito terapêutico, de maneio ou outro evidente.

Não devem ser fornecidos alimentos sólidos ou líquidos para além dos normalmente previstos na nutrição ou terapêutica dos bovinos, no entanto estes podem ser tratados (terapêutica médica) com soluções órais, as chamadas “garrafadas”, sendo uma prática comum na medicina veterinária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

No caso em apreço, e não visando o ato em concreto nenhum tipo de nutrição, profilaxia ou terapêutica, torna-se condenável ética e moralmente.

O Governo Regional não se revê nem incentiva este tipo de práticas, tendo sido levantado auto de averiguação sobre os factos ocorridos, sendo, no entanto, de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A de 5 de agosto, na sua redação atual (última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2023/A de 11 de maio de 2023), especificamente nos artigos 77.º-A e 78.º, da competência do delegado municipal e das forças de polícia - Polícia de Segurança Pública, Autoridade Marítima e Guarda Nacional Republicana, a fiscalização deste tipo de condutas.

“2 – Irá o Governo Regional incluir na sua proposta de alteração à legislação das touradas à corda matéria que previna e evite que situações destas se repitam?”

Na proposta de alteração à legislação aplicável às touradas à corda, serão incluídas medidas preventivas para que estas situações não se repitam.

“3 – Porque motivos ainda não existe o sítio da internet do Provedor do Animal dos Açores, previsto no artigo nº 9 do DLR nº 20/2021/A, de 29 de junho de 2021?”

O Provedor do Animal dos Açores foi eleito em reunião plenária de 13 de setembro de 2024. Imediatamente a seguir foram iniciados todos os procedimentos necessários para o funcionamento da sua estrutura, entre eles a criação do sítio da internet.

Entretanto, encontra-se em funcionamento o site <https://sosanimais.azores.gov.pt/> de denúncias do SOS Animal, onde o cidadão pode inserir as suas denúncias.

“4 – Quando irá estar disponível o sítio da internet do Provedor do Animal?”

Está em fase de conceção e será implementado em breve.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

“5 – Enquanto não estiver disponível o sitio da internet do Provedor do Animal, quais os meios de contacto que devem ser utilizados para o envio de queixas?”

As queixas podem ser submetidas através do seguinte endereço provedoranimal@azores.gov.pt, endereçadas à provedora do animal Dra. Dagmar Weisz Sampaio.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

E.G./S.A.